



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI Nº. 1.117/CMCJ/2017.

1020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

## LEI:

Art. 1º - Ficam os ônibus responsáveis pelo Transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO, obrigados a parar para embarque e desembarque de mulheres e idosos fora das paradas de ônibus fixadas, a pedido do usuário desde que não altere o trajeto do ônibus após as 22 horas.

Parágrafo único - Na impossibilidade de parada para desembarque no local exato sugerido pelo usuário o motorista deverá verificar o local mais próximo do indicado que contenha condições de parada.

Art. 2º - As empresas concessionárias do transporte público coletivo no Município deverão afixar em local visível e de forma legível, informativo que contenha o número da Lei de que trata o direito do usuário.

Parágrafo único - Ficará a cargo das empresas concessionárias responsáveis pelo transporte público coletivo à capacitação e orientação aos motoristas e cobradores de ônibus a cerca da referida lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

Art. 3º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 2017.

  
**LUIZINHO AMAZONAS**

Vereador - PSB

  
**PROFESSOR DE ASSIS**

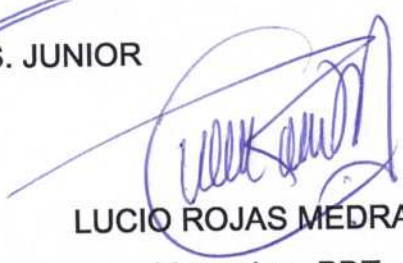
Vereador - PC do B

  
**EDCARLOS DOS SANTOS**

Vereador SD

  
**BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR**

Vereador - PTB

  
**LUCIO ROJAS MEDRANO**

Vereador - PDT

  
**AUSSEMIR ALMEIDA**

Vereador - PSB

  
**OZEIAS MILLENNIUM**

Vereador PSDC

  
**LUCIVALDO FABRICIO**

Vereador PSDC

  
**MARCOS DA HORA**

Vereador - PMDB



## PARECER JURÍDICO

Projeto de lei 1015/CMCJ/2017

Processo Administrativo 10/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO EFETUAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS FIXADOS PARA MULHERES E IDOSOS APÓS AS 22 HORAS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO.

Submete a esta Procuradoria o presente PROJETO DE LEI, conforme estabelece o art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de leis,

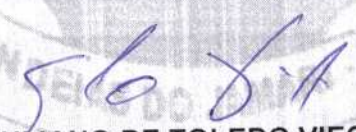
Trata-se de iniciativa do vereador que apresenta projeto de lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari – Ro.

Inicialmente cumpre destacar que no que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o Parecer S. M. J que nos compete exarar.

Candeias do Jamari/RO, 2 de abril de 2017.

  
GIULIANO DE TOLEDO VIECILI  
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, atuado no Processo Legislativo numero 1015/CMCJ/2017  
proposição **PROJETO DE LEI** número  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **3** folhas numeradas e rubricadas  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo 17/03/2017  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **10/04/2017** a ementa da proposição **1015/CMCJ/2017**  
**PROJETO DE LEI** número  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **Roberto Oliveira Franceschetti** 11/04/2017  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1015/CMCJ/2017** em Sessão em **07/03/2017** segue este processo para providências necessárias à tramitação. **Plenário,** **11/04/2017**

**PROJETO DE LEI**

foi lida em Plenário na data **ORDINÁRIA**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO**  
 Dir. Departamento Legislativo  
 Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
 com processo apenso \_\_\_\_\_  
 contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1015/CMCJ/2017** **Denuncia** foi solicitado regime de tramitação **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **11/04/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Município de Candeias do Jamari - Rondônia

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso \_\_\_\_\_ volume (s)  
contendo \_\_\_\_\_  
para fins de emissão de parecer pertinente \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

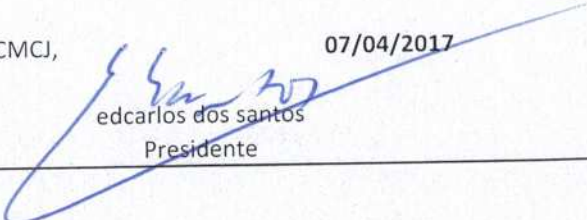
Para Secretaria das Comissões. Proposição número **1015/CMCJ/2017** 0  
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	REQUERIDO
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	DISPENSADA

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ,

07/04/2017

  
edcarlos dos santos  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	07/03/2017	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1015/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**10/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**MARCOS DA HORA**

para relatar a proposição

**PROJETO DE LEI**

número/orig/ano

**1015/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

**10/04/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,  
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**


encaminho, nesta data, a proposição  
número

**1015/CMCJ/2017**

**PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **11/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Origem	Comissão de U.I.O.T.D		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
designou o Vereador **AUSSEMIR ALMEIDA** para relatar a proposição

**PROJETO DE LEI**

número/orig/ano

**1015/CMCJ/2017**


no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

**11/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1015/CMCJ/ 2017.  
PARECER 13/2017

"DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO  
EFETUAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA  
DOS PONTOS FIXADOS PARA MULHERES E IDOSOS  
APÓS AS 22 HORAS NO MUNICIPIO CANDEIAS DO  
JAMARI/ RO "

**Autor:** VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS  
**Relator:** MARCOS DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: "Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas de transporte publico coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no município candeias do jamari/ ro "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

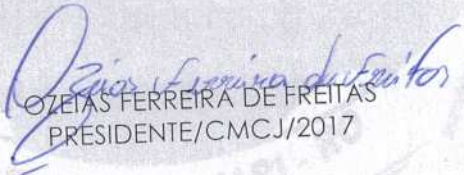
II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº 1015/CMCJ/2017.


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10/04/2017.

  
OZÉIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

  
LUIZINHO AMAZONAS  
Membro

  
MARCOS DA HORA  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	parecer comissão		

**CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA**

Segue juntado o Parecer das comissões justiça e redação e urbanismo infraestrutura, obras transportes e defeza do consumidor

Proposição  
Número/ano

1015/CMCJ/2017

CMCJ, 10/04/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA  
DO CONSUMIDOR  
PROJETO DE LEI 1015/CMCJ/ 2017  
PARECER 04/2017

“DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO EFETUAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS FIXADOS PARA MULHERES E IDOSOS APÓS AS 22 HORAS NO MUNICIPIO CANDEIAS DO JAMARI/ RO “

**Autor: LUIZINHO AMAZONAS**  
**Relator: AUSSEMIR ALMEIDA**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo “Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas de transporte publico coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no município candeias do jamari/ ro

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspecto técnico e formais sobre os processos atinentes á realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços público Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.”

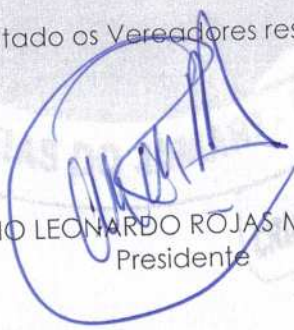
II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1015/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11/04/2017.

  
LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO  
Presidente

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
Membro

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Membro/Relator

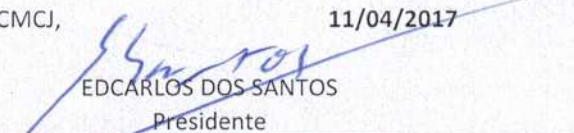


ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição		DENÚNCIA
número	<b>1015/CMCJ/2017</b>	
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
	CMCJ,	11/04/2017
	 EDCARLOS DOS SANTOS Presidente	

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo		volume (s)
com processo apenso		
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
	CMCJ,	___/___/___
	Assinatura/Matrícula	





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



## REGISTRO DE VOTAÇÃO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA  
SETIMA LEGISLATURA.

PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1015/CMCJ/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
04	LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS				
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

### APURAÇÃO

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretario

*Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro  
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869*



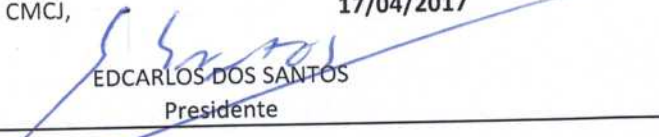
ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	07/03/2017	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número	<b>1015/CMCJ/2017</b>	<b>DENÚNCIA</b>
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		<b>17/04/2017</b>
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
	Assinatura/Matrícula	



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1015/CMCJ/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no município de candeias do Jamari. e da outras providencias.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 DE MARÇO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretário



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **17/04/2017**  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1015/cmcj/2017**  
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO"  
Segue juntado folha de votação nominal da 2ª votação.

CMCJ, **18/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



### Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	APROVADA		

### CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo foi aprovado na sessão 7ª sessão ordinária, realizada em 17 de Abril de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	<b>PROJETO DE LEI</b>
Número/orig/ano	<b>1015/cmcj/2017</b>
Autoria	<b>LUIZINHO AMAZONAS</b>
Ementa	“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO”

CMCJ, 18/04/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo

### TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº **11/CMCJ/2017**  
na data **18/04/2017** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1015/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO"  
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **18/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 11/CMCJ/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1015/CMCJ/2017  
AUTORIA: LUIZINHO AMAZONAS

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares -PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium -PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os ônibus responsáveis pelo Transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO, obrigados a parar para embarque e desembarque de mulheres e idosos fora das paradas de ônibus fixadas, a pedido do usuário desde que não altere o trajeto do ônibus após as 22 horas.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de parada para desembarque no local exato sugerido pelo usuário o motorista deverá verificar o local mais próximo do indicado que contenha condições de parada.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias do transporte público coletivo no Município deverão afixar em local visível e de forma legível, informativo que contenha o número da Lei de que trata o direito do usuário.

**Parágrafo único** - Ficará a cargo das empresas concessionárias responsáveis pelo transporte público coletivo à capacitação e orientação aos motoristas e cobradores de ônibus a cerca da referida lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de Abril de 2017 de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE CMCJ/2017

Av. Tancredo Neves, nº 1782, Bairro União – Candeias do Jamari, Rondônia 76860-000



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



### Tramitação

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	Encaminhamento de Autógrafo		

### TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data  
que encaminha o Autógrafo nº 04/CMCJ/2017  
na data **18/04/2017** **11/CMCJ/2017**  
referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1015/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transporte público coletivo efetuar o embarque e desembarque fora dos pontos fixados para mulheres e idosos após as 22 horas no Município de Candeias do Jamari/RO"

CMCJ, **18/04/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	07/03/2017	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Despacho Final		

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

31/07/2017

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Diret. Depat. Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ,

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	07/03/2017		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO LEI** número **1015/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

31/07/2017

*(Handwritten signature)*  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

